

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA – PROTEGE IDOSO/CUIABÁ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção Financeira da Pessoa Idosa – Protege Idoso/Cuiabá, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento da exploração econômica e financeira da pessoa idosa, promovendo a proteção de sua autonomia patrimonial, de sua dignidade e de seus direitos fundamentais.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, fica considerada exploração econômica ou financeira toda forma de indução, fraude, abuso de confiança, coação, intimidação, manipulação ou qualquer outro meio que leve a pessoa idosa a comprometer sua renda, aposentadoria, pensão, benefícios previdenciários ou assistenciais, patrimônio, crédito ou demais recursos financeiros, em prejuízo de sua subsistência, de sua autonomia ou de sua dignidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção Financeira da Pessoa Idosa:

- I – promover a proteção da autonomia financeira da pessoa idosa;
- II – estimular a prevenção e o enfrentamento da violência patrimonial e financeira;
- III – incentivar a difusão de informações acerca dos direitos financeiros e patrimoniais da pessoa idosa;
- IV – fomentar a educação financeira voltada à prevenção de golpes, fraudes e práticas abusivas;
- V – estimular a atuação articulada entre o Poder Público e a sociedade na proteção da pessoa idosa.

Art. 3º A Política Municipal deve ser regida pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade, à autonomia e à liberdade da pessoa idosa;
- II – proteção integral da pessoa idosa;
- III – prevenção da violência patrimonial e financeira;
- IV – atuação integrada entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;



V – promoção da informação, da conscientização e da educação financeira;

VI – observância do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação correlata.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – incentivo à realização de campanhas educativas voltadas à prevenção da exploração econômica e financeira da pessoa idosa;

II – incentivo à divulgação dos direitos patrimoniais e financeiros da pessoa idosa;

III – estímulo à educação financeira em linguagem acessível;

IV – incentivo à cooperação entre os órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, instituições financeiras e órgãos de proteção e defesa do consumidor, observadas as respectivas competências legais;

V – incentivo à capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento à pessoa idosa quanto à identificação de situações de vulnerabilidade econômica e financeira.

Art. 5º As ações desenvolvidas em decorrência desta Lei devem observar os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Municipal nº 5.946, de 19 de junho de 2015, e nas demais normas aplicáveis, buscando a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção da pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Público pode promover ações de conscientização destinadas à população acerca das principais modalidades de fraude, golpes financeiros, empréstimos abusivos, exploração patrimonial e demais práticas lesivas aos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º A Política Municipal de Proteção Financeira da Pessoa Idosa deve ser implementada, observadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da rede de proteção da pessoa idosa, mediante a integração e o fortalecimento das ações, programas e serviços já existentes, sem prejuízo de outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Proteção Financeira da Pessoa Idosa – Protege Idoso/Cuiabá, estabelecendo diretrizes voltadas à prevenção e ao enfrentamento da exploração econômica e financeira da pessoa idosa no âmbito do Município de Cuiabá.

A violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas constitui uma das formas de violência que mais cresce no país, manifestando-se por meio de fraudes bancárias, golpes eletrônicos, empréstimos consignados contratados mediante abuso de confiança, retenção indevida de cartões e benefícios previdenciários, apropriação de rendimentos, manipulação patrimonial e outras práticas que comprometem a autonomia, a dignidade e a segurança econômica da população idosa.

Em muitos casos, tais condutas permanecem invisíveis, seja porque ocorrem no ambiente familiar, seja pelo



receio da vítima em denunciar pessoas próximas ou por desconhecimento acerca dos mecanismos de proteção existentes. Soma-se a isso o avanço das tecnologias digitais e o aumento das fraudes praticadas por meios eletrônicos, circunstâncias que evidenciam a necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de conscientização da sociedade.

A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e proteção. Em igual sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) consagra a proteção integral da pessoa idosa e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas destinadas à preservação de seus direitos fundamentais.

No âmbito municipal, a Lei nº 5.946, de 19 de junho de 2015, disciplina a notificação compulsória dos casos de violência física contra a pessoa idosa pelos serviços de saúde e assistência social. A presente proposição não pretende substituir, alterar ou reproduzir os mecanismos já existentes. Ao contrário, busca complementá-los e, neste caso, mediante o estabelecimento de diretrizes específicas voltadas à prevenção da exploração econômica e financeira, incentivando a educação financeira, a conscientização da população e a integração das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção da pessoa idosa.

A proposta encontra-se em consonância com a crescente preocupação demonstrada pelo Poder Público em todas as esferas federativas quanto ao enfrentamento da violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas, tema que vem sendo objeto de projetos legislativos, campanhas institucionais e políticas públicas em âmbito nacional, evidenciando a necessidade de adoção de medidas preventivas e educativas também no âmbito municipal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto limita-se a instituir uma política pública de caráter principiológico e orientador, estabelecendo objetivos, princípios e diretrizes para nortear futuras ações do Município, sem criar órgãos, cargos, funções, serviços públicos, programas administrativos obrigatórios ou novas atribuições para a Administração Pública Municipal.

A proposição preserva integralmente a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo para definir a oportunidade, a conveniência e a forma de implementação das ações administrativas que entender pertinentes, observando os princípios da separação dos Poderes, da reserva de administração e da iniciativa legislativa previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Assim, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção da pessoa idosa por meio da promoção da informação, da educação financeira, da conscientização social e da valorização da atuação integrada da rede de proteção já existente, contribuindo para a prevenção da exploração econômica e financeira e para a efetivação dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico.

Ressalta-se, por fim, que a presente proposição possui natureza eminentemente principiológica e programática, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de política pública, sem promover alterações na estrutura administrativa do Município, criar órgãos, cargos, funções, serviços, atribuições ou despesas obrigatórias, observando, assim, os limites da iniciativa parlamentar fixados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Mato Grosso, pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento da exploração econômica e financeira da pessoa idosa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de julho de 2026



Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340033003100300035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

